

N.º

Concelho de Pias podessum ser elitos Vereadores, e esta disposiçao posto que especial para aquelle Concelho, he igualmente applicavel a todas as Camaras em que se dão, ou podem dar as mesmas rasoens a que attendue o Legislador; e se os parentes do Escrivão não podem ser elitos Vereadores por identidade de rasoão os parentes destes não podem tambem ser nomeados Escrivões. Por todas estas rasoens entendo que a nomeaçao de hum Irmão do Presidente da Camara Municipal do Funchal para Escrivão da mesma Camara, de que se queixa o Supp<sup>ta</sup> Adriaõ da Silva Pereira foi feita contra o espirito das nossas Leis e principios de Jurisprudencia constantemente seguidos neste ponto, sendo por consequencia nulla e não podendo ser confirmada pelo Governador, cumprindo ordenar a Camara que proceda a outra nomeaçao em termos legais para ser competentemente confirmada He este o meu Juizo, V. Mag<sup>d</sup> por um mandado o mais justo. Lisboa 11 de Dezembro de 1840  
O Procurador Geral da Coroa - José d. Cupertino de

Item de 26 de Novembro de 1839  
 acerca da posse da Alcaidomia Mor  
 e Castello da Torre de Moncorvo em  
 que esta investido o Ex<sup>mo</sup> Marquez  
 Mordeano Mór.

Senhora. Também entendido que a propriedade do  
Castello da Villa de Moncorvo pertencia a Coroa,  
e hoje ao Estado, por se mostrar pelos documen-  
tos juntos, que o Castello era d' El Rey, por quem era  
provido o Alcaide Mor e não de nenhum Senhor  
Donatario, que não havia n. aquella Villa. Ao  
Alcaide Mor somente competia a posse e habi-  
tação do Castello, em quanto a sua defesa e guar-  
da lhe estava confiada; porém estando hoje ca-  
tunctos as Alcaidarias Moris com aquellas obri-  
gações, e somente conservados os Titulos honori-  
ficos dellas pelo Art. 7<sup>o</sup> do Decreto de 13 de Ago-  
sto de 1832, ficou por necessaria consequencia  
cassando a posse, habitação e administração que os  
Alcaides Moris tinham nas Fortalezas que lhes  
forão confiadas, e revertendo estas para o Estado  
aque pertenciam. Mas com quanto seja do Estado  
este Castello, não me parece que elle possa ser  
doado a Camara para o demolir e servir-se de seus  
matrizes; por que o Governo não está authori-  
sado para fazer aos Conselhos de Accoães de Bem-  
Nacionaes nem tanto por conveniente que se  
destrua hum venerando monumento de anti-  
quidade; e nestes termos entendo que indefer-  
da a pertencença da Camara nesta parte so-  
mente se lhe deve consider a authorização,

157  
1801  
para se aproveitar da pedra sotta, que tem colado  
do referido Castello. Com esta devolve os documentos  
que a acompanharam o officio do Ministerio do Reino  
de 26 de Novembro do anno passado, os quaes conso-  
tam na Carta de Confirmação da doação de Juro  
Hereditaria Alcaidaria Mór do predito Castello na  
Certidão do Registo das Doações na Camara da  
sobre dita Villa, no Alvará para a posse da mes-  
ma Alcaidaria Mór, e na Auto de posse da Al-  
caidaria Mór da Cidade de Miranda do Douro,  
e não da da Torre de Moncorvo, como equivoca-  
damente se notou n. aquelle officio do Minis-  
terio do Reino. V. Mag.<sup>de</sup> por em mandam.<sup>to</sup> o mais  
justo. Lisboa 11 de Dezembro de 1840. O Procura-  
dor Geral da Coroa. José de Cupertino N.

Item de 6 de Fevereiro de 1840  
acerca da questão suscitada entre  
o Director e varios Leites da  
Academia Polytechnica.

507 Senhora Satisfazendo o officio do Ministerio do  
Reino de 6 de Fevereiro ultimo para a interposi-  
ção do meu parecer sobre a questão suscitada entre  
o Director e varios Leites da Escola Polytechni-  
ca de Lisboa acerca das aulas da Academia,  
aque pertencem os premios della, e competencia